



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

**P O R T A R I A CREMESE Nº 042/2020**

**DESIGNAR O MÉDICO FISCAL AD  
HOC PARA ATENDER A DEMANDA  
N.º 186/2020 .**

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto 6821/2009 de 14 de abril de 2009;

Considerando a previsão contida no art. 1º da Resolução 2056/2013.  
Considerando o Parecer Jurídico n.º 023/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como Médico Fiscal *Ad Hoc* **Leandro dos Reis Guimarães**, médico, inscrito no CRM/SE sob n.º 6262 para realizar a Fiscalização constante na Demanda n.º 186/2020 conforme determina o art. 1º da Resolução 2056/2013.

**Art.2º.** O Médico terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para expedir o relatório de fiscalização.

§1º Os valores a serem pagos a títulos de honorários pela fiscalização efetivamente concluída, incluídos os retornos necessários, corresponderão a 31% do definido no caput do art. 9º da Resolução CREMESE n.º 04/2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se ciência, cumpra-se e após publique-se.

Aracaju, 18 de junho de 2020.

Dr. Jilvan Pinto Monteiro  
Conselheiro Presidente - CREMESE